



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO nº 3.534/2023**

**JELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 27 de abril de 2023, os valores para prestação de serviços, instituídos pelo Decreto Municipal nº 3.258/2021, de 16/02/2021, conforme a tabela abaixo:

- Motoniveladora.....R\$-400,00 por hora;
- Escavadeira hidráulica .....R\$-350,00 por hora;
- Retroescavadeira.....R\$-250,00 por hora;
- Rolo Compactador Vibratório.....R\$-250,00 por hora;
- Caminhão Basculante.....R\$-200,00 por hora;
- Caminhão Pipa.....R\$200,00 por hora.

§ 1º Os serviços particulares somente serão executados quando houver disponibilidade de pessoal, veículos ou equipamentos e também localidade, não sendo possível deslocá-las para local diverso ou distante, mediante cobrança dos valores acima descritos, sem prejuízo do atendimento das obras e serviços de interesse público.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a utilização da Motoniveladora para execução de curvas de nível e também a sua redução.

§ 3º - Fica, também, determinado o limite de até 1.000 (mil) metros de extensão para a prestação de serviços, não podendo exceder o limite, dada a pequena estrutura dos maquinários municipais.

Art. 2º - Para utilização dos serviços a que se refere o art. 1º, os contribuintes deverão estar quites com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes(PR) e efetuar pagamento do serviço estimado antecipadamente.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

Parágrafo primeiro – As prestações de serviços serão efetuadas mediante programação.

Parágrafo segundo – caso o valor estimado seja excedido, deverá ser pago a diferença imediatamente ao término do serviço executado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2023.

**JELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal